



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

## TERMO ADITIVO Nº 06/2021

### 3ª PRORROGAÇÃO E 1º ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA PARA SOFTWARE GERENCIADOR DE RELÓGIO DE PONTO

Pelo presente instrumento firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.404.006/0001-50, situada na Rua Batista Cepelos, nº 91, Centro, Município de Cotia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Celso Tadashi Ichigi**, portador da cédula de identidade R.G. nº 16.688.312 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 112.972.008-02, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **POINTWARE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.699.468/0001-65, C.C.M. nº 3.473.305-1, com sede à Rua Domingo de Moraes, nº 2.441, 1º andar, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04035-000, tel.: 11-3097-9336 / 11-98811-2656, e-mail: contato@pointware.com.br, neste ato representada por seu sócio **Sr. Sérgio Gomes Sardinha**, brasileiro, gerente de suporte técnico, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.701.369-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 972.400.108-30, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, PRORROGAR e ADITAR o contrato de prestação de serviço de manutenção e assistência para software gerenciador de relógio de ponto, contrato nº 07/2018, firmado em 10/05/2018, prorrogado em 09/05/2019 e 08/05/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª – A vigência do Contrato de Prestação de Serviço de Manutenção e Assistência para Software Gerenciador de Relógio de Ponto – Contrato nº 07/2018 – firmado nos autos do processo nº 000228/18 RH, nos termos do disposto na cláusula 3.1, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 10/05/2021.

CLÁUSULA 2ª – Nos termos da cláusula 7.1 do contrato, a partir da prorrogação, o preço previsto na cláusula 6.1 ficará reajustado em 6,429260% (IPCA-IBGE ref. mar./2021), estando abaixo do IGPM-FGV (32,015050% acumulado ref. abr./2021) conforme negociação realizada, passando a ser de R\$ 148,05 (cento e quarenta e oito reais e cinco centavos) por mês.

CLÁUSULA 3ª – O valor total estimado da presente prorrogação é de R\$ 1.776,60 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA 4ª – As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.22 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Tecnologia da Informática e Comunicação – TIC.

CLÁUSULA 5ª – Nos termos do Ato da Mesa nº 8, de 8/3/2021, com fundamento no art. 65, II, “c”, Lei Federal nº 8.666/93, a partir da prorrogação, fica alterada a cláusula 7.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“7.1 – Nos primeiros 12 meses de vigência contratual não haverá reajuste, após esse período, caso ocorra prorrogação, os preços contratados serão reajustados com base na Legislação Federal, utilizando como referência o IPCA (IBGE).”*

CLÁUSULA 6ª – Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e alterações, no que não colidam com as disposições do presente termo.

E, por estarem justas e conformes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dispensadas as testemunhas instrumentárias.

Cotia, 10 de maio de 2021..